

PROJETO DE LEI N.º 1.685-A, DE 2019
(Do Sr. Marcon e outros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da definição de metas anuais para o programa de reforma agrária, altera o §3º, do Art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO LUPION).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.685, de 2019, de autoria do Deputado Marcon e outros, objetiva tornar obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária.

Os Autores argumentam que o Programa de Reforma Agrária está paralisado desde 2015 pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e avaliam que a forma necessária de atuação do parlamento, a fim de dar continuidade na execução da reforma agrária, passa pela imposição legal de obrigatoriedade no cumprimento de metas anuais pelo referido programa.

A proposta ainda altera o §3º, do Art. 5º, da Lei nº 8.629, de 1993, determinando o limite do prazo constitucional para o resgate dos TDAs, sobre o pretexto de viabilizar financeiramente a execução do programa.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação pelo Plenário após a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e; Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Este, o Relatório.

II – VOTO

Apesar de meritória a intenção dos nobres proponentes, considero a proposta redundante, tendo em vista a previsão Constitucional e as legislações regulamentares específicas sobre a obrigatoriedade de estabelecimento de planos, programas e respectivas metas para elaboração do próprio orçamento da União e entes federados.

No nosso entender, cabe ao “gestor de plantão” estabelecer suas metas e prioridades, de acordo com a realidade vigente e sua capacidade de compreensão e enfrentamento das questões de ordenamento agrário, para as quais são elaborados estudos aprofundados e qualificados.

O Projeto de Lei tem pretensões de estabelecer quais seriam essas metas e prioridades para reforma agrária. Contudo, no nosso entendimento, cabe à Instituição com expertise no tema escolher quais são os melhores indicadores e índices para medir e avaliar o programa e as metas a serem cumpridas, nesse caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). As metas propostas no PL constituem-se de apenas uma parte do trabalho dessa Instituição.

Cabe ressaltar que, o congresso tem papel fundamental no sucesso dos programas de reforma agrária, devendo esse legislar no sentido do aperfeiçoamento e destinação orçamentária para a execução dos referidos programas, sempre visando a reforma agrária como uma política de estado. É neste ponto que o Incra precisa de apoio no Congresso, pois sem recursos, pouco ou nada poderá fazer.

Outras propostas poderiam ser muito mais interessantes, sobretudo aquelas que visam a manutenção do trabalho já realizado pelo Incra, sem desperdício dos recursos da sociedade.

Sem adentrar a questões sócio-políticas, no momento, o Incra necessita de recursos para realizar o ordenamento agrário e o amplo trabalho que isso impõe.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PROJETO DE LEI Nº 1685, DE 2019, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
DEM/PR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.685/2019, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Pedro Lupion, contra os votos dos Deputados Frei Anastacio Ribeiro, Valmir Assunção e Vilson da Fetaemg. O Parecer do Deputado Frei Anastacio Ribeiro passou a constituir voto em separado. O Deputado Evair Vieira de Melo apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neri Geller e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclydes Pettersen, Evair Vieira de Melo, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Juarez Costa, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Nelson Barbudo, Nivaldo Albuquerque, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Roman, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, Alcides Rodrigues, Carlos Veras, Caroline de Toni, Célio Moura, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, Enrico Misasi, General Girão, Júlio Cesar, Júnior Mano, Lucas Redecker, Paulo Bengtson, Santini, Sergio Souza, Sergio Toledo, Severino Pessoa e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado José Mario Schreiner
Presidente em exercício

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO AO PROJETO DE LEI Nº 1685, DE 2019

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.685, de 2019, de autoria do Deputado Marcon e outros, objetiva tornar obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária.

Os Autores argumentam que o Programa de Reforma Agrária está paralisado desde 2015 pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e avaliam que a forma necessária de atuação do parlamento, a fim de dar continuidade na execução da reforma agrária, passa pela imposição legal de obrigatoriedade no cumprimento de metas anuais pelo referido programa.

A proposta ainda altera o §3º, do Art. 5º, da Lei nº 8.629, de 1993, determinando o limite do prazo constitucional para o resgate dos TDAs, sobre o pretexto de viabilizar financeiramente a execução do programa.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação pelo Plenário após a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e; Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Este, o Relatório.

II – VOTO

Apesar de meritória a intenção dos nobres proponentes, considero a proposta redundante, tendo em vista a previsão Constitucional e as legislações regulamentares específicas sobre a obrigatoriedade de estabelecimento de planos, programas e respectivas metas para elaboração do próprio orçamento da União e entes federados.

No nosso entender, cabe ao “gestor de plantão” estabelecer suas metas e prioridades, de acordo com a realidade vigente e sua capacidade de compreensão e enfrentamento das questões de ordenamento agrário, para as quais são elaborados estudos aprofundados e qualificados.

O Projeto de Lei tem pretensões de estabelecer quais seriam essas metas e prioridades para reforma agrária. Contudo, no nosso entendimento, cabe à Instituição com expertise no tema escolher quais são os melhores indicadores e índices para medir e avaliar o programa e as metas a serem cumpridas, nesse caso o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**. As metas propostas no PL constituem-se de apenas uma parte do trabalho dessa Instituição.

Cabe ressaltar que, o congresso tem papel fundamenta no sucesso dos programas de reforma agrária, devendo esse legislar no sentido do aperfeiçoamento e destinação orçamentaria para a execução dos referidos programas, sempre visando a reforma agrária como uma política de estado. É neste ponto que o Incra precisa

de apoio no Congresso, pois sem recursos, pouco ou nada poderá fazer.

Outras propostas poderiam ser muito mais interessantes, sobretudo aquelas que visam a manutenção do trabalho já realizado pelo Incra, sem desperdício dos recursos da sociedade.

Sem adentrar a questões sócio-políticas, no momento, o Incra necessita de recursos para realizar o ordenamento agrário e o amplo trabalho que isso impõe.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PROJETO DE LEI Nº 1685, DE 2019, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2019.

Evair de Melo
Deputado Federal

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 1.685, de 2019, de autoria do Deputado Marcon e outros, que tem por objetivo tornar obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária.

Em sua justificativa os Autores alertam para paralisação do Programa de Reforma Agrária desde 2015 e a perspectiva de continuar paralisado no atual governo. Assim, para evitar solução de continuidade na execução dessa *“política de extrema relevância para os interesses nacionais”*, estão propondo a obrigatoriedade do estabelecimento e cumprimento de metas anuais pelo Programa.

As metas devem ser cumpridas pela União com base na área obtida; no número de famílias atendidas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura; na oferta efetiva de água potável e energia elétrica; na oferta de vagas na educação fundamental; e na aquisição de alimentos junto às famílias assentadas.

A proposta estabelece, ainda, que a lei orçamentária anual autorize a emissão de títulos da dívida agrária com valores suficientes para execução das metas previstas.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, que tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação pelo Plenário após a tramitação nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e; Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Este é o Relatório.

II - VOTO

A esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR,

cabe análise do mérito da proposição, consoante o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo-se ater, principalmente, no impacto da proposição sobre as condições do meio rural como um todo.

Para além de uma política de ocupação de terras e de reorganização fundiária, a Reforma agrária é um instrumento que promove o progresso econômico e social no campo, contribuindo para reduzir a pobreza, as desigualdades regionais e o êxodo rural, impedindo o inchaço das cidades e as consequências decorrentes.

Por isso, a Reforma Agrária brasileira, ao contrário do que muitos defendem, continua sendo um tema atual e importante, pois, sem dúvida, possui um potencial transformador sem igual.

Em um cenário em que a taxa de desemprego alcançou o patamar de 12,5% da população ativa, ou seja, cerca de 13,5 milhões de pessoas, sendo que a população considerada subutilizada, que agrega desempregados, subocupados por trabalharem menos horas do que gostariam e aqueles que nem buscam emprego, atinge a marca histórica de 28,4 milhões de pessoas, seria, no mínimo, um descaso do governo brasileiro ignorar essa importante política de inclusão social e econômica, que possui imenso potencial para gerar postos de trabalho.

Novas famílias de agricultores sem terra precisam ter acesso à terra, as famílias acampadas precisam ser assentadas, a justa reorganização da estrutura fundiária precisa avançar.

Assim, acredito mais do que necessário a aprovação do Projeto de Lei 1685/19, que torna obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária. Não se pode menosprezar uma política pública que nos últimos 50 anos atendeu a um milhão de famílias, dando-lhes condições para prosperar social e economicamente. Devemos garantir que o Programa de Reforma Agrária em hipótese alguma seja paralisado, pois é a única esperança de milhares de trabalhadores rurais sem-terra que continuam vivendo em estado de miséria no nosso meio rural.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.685, de 2019.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO